



## PROJETO DE LEI Nº 063/2025

**Ementa: Estabelece diretrizes para a alteração de nomes de logradouros públicos, prédios públicos e demais bens municipais no Município de Campo Magro e dá outras providências.**

A VEREADORA CRISTINA BALESTRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Campo Magro o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece critérios e diretrizes para a alteração da denominação de ruas, avenidas, praças, prédios públicos e demais bens de uso comum do povo no Município de Campo Magro.

**Art. 2º** - Nos casos em que se admitir alteração, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – realização de, no mínimo, uma **audiência pública** com a participação da população diretamente afetada, a qual deverá ser:

- a) previamente divulgada em meios oficiais e nas redes sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- b) comunicada por meios físicos ou digitais que assegurem ciência à população interessada, inclusive cartazes em pontos estratégicos da comunidade;

II – ampla divulgação do processo de alteração em meios oficiais e canais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – aprovação da alteração por lei municipal específica, de iniciativa parlamentar ou do Poder Executivo.



**Art. 3º** - A alteração de denominação de logradouros e prédios públicos já consolidados somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 1º desta Lei, desde que devidamente justificada e respeitado o interesse público.

§ 1º Entende-se por consolidados aqueles que:

- I – possuam lei já aprovada e sancionada;
- II – estejam cadastrados em sistemas oficiais do Município;
- III – possuam moradores, edificações ou estabelecimentos identificados pelo nome vigente.

§ 2º A alteração de que trata este artigo deverá resguardar, sempre que possível, a preservação da memória histórica e cultural da comunidade local.

**Art. 4º** - As denominações já existentes permanecem ratificadas, devendo eventuais alterações obedecer rigorosamente às diretrizes fixadas por esta Lei.

**Art. 5º** - As novas denominações de logradouros públicos, prédios públicos e bens municipais deverão observar, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – relevância cultural, histórica ou social para o Município;
- II – reconhecimento de serviços prestados à comunidade;
- III – vedação à atribuição de nomes de pessoas vivas, ressalvados casos de comprovada relevância pública; IV – compatibilidade com a identidade local e com a preservação da memória coletiva.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 09 de Setembro de 2025.

MARIA CRISTINA  
BALESTRA DA SILVA  
SANTOS

VEREADORA - CRISTINA BALESTRA

Assinado de forma digital por  
MARIA CRISTINA BALESTRA DA  
SILVA SANTOS  
Dados: 2025.09.09 13:17:14 -03'00'



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios e diretrizes claras para a alteração de nomes de logradouros públicos, prédios públicos e demais bens municipais no Município de Campo Magro.

A iniciativa busca **garantir segurança jurídica, transparência e participação popular** em um tema que, apesar de muitas vezes parecer simples, impacta diretamente a vida cotidiana dos cidadãos, a organização administrativa do Município e a preservação da memória coletiva.

Em diversos casos, alterações de nomes têm sido realizadas sem critérios definidos, o que gera confusão postal, transtornos para moradores e comerciantes, além de comprometer a identidade cultural e histórica da cidade. Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que podem existir situações excepcionais que justifiquem a alteração, como denominações inadequadas, discriminatórias ou duplicadas.

Por essa razão, o Projeto de Lei propõe um procedimento que **respeita o interesse público** e a **participação da comunidade**, exigindo a realização de audiência pública, divulgação ampla e aprovação mediante lei específica. Dessa forma, busca-se assegurar que a população diretamente afetada seja ouvida e tenha ciência prévia de toda proposta de alteração.

Outro ponto relevante é a definição de **critérios para novas denominações**, priorizando homenagens a pessoas que efetivamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, figuras de importância cultural ou histórica e símbolos que reforcem a identidade local. Ainda, o projeto restringe a atribuição de nomes de pessoas vivas, salvo em casos de excepcional relevância pública, evitando disputas políticas ou decisões precipitadas.

Assim, esta proposta concilia **respeito à história de Campo Magro** com a possibilidade de adequação em situações necessárias, sempre com base em critérios objetivos, transparência e diálogo com a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO MAGRO**

Campo Magro, 09 de Setembro de 2025.

**MARIA CRISTINA  
BALESTRA DA  
SILVA SANTOS**

Assinado de forma digital por  
MARIA CRISTINA BALESTRA DA  
SILVA SANTOS  
Dados: 2025.09.09 13:17:35 -03'00'

VEREADORA - CRISTINA BALESTRA

